

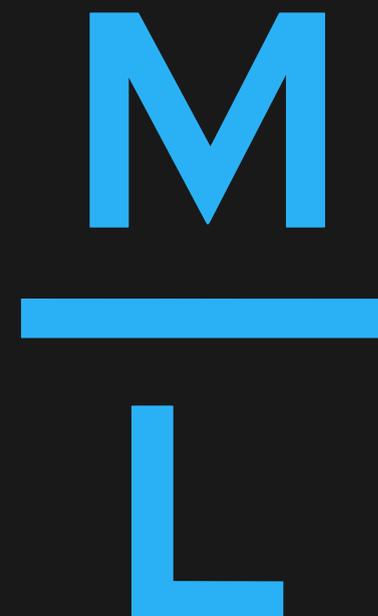
MORAIS LEITÃO

GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

REGULAMENTO RELATIVO AOS MERCADOS DE CRIPTOATIVOS (MICA)

Capítulo I

Introdução e visão geral



Capítulo I

Introdução e visão geral

O Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos (Regulamento MiCA), foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* no dia 9 de junho de 2023, tendo entrado em vigor no passado dia 29 de junho de 2023.

A publicação e entrada em vigor deste regulamento é um marco histórico no que concerne ao quadro legal aplicável a estes tipos de ativos e serviços conexos. Propõe estabelecer clareza regulatória num setor no qual existe alguma incerteza e falta de segurança jurídica, quer para os emitentes e para os prestadores de serviços com criptoativos, passando pelos consumidores e investidores, quer para os restantes *players* no mercado.

O Regulamento MiCA vem introduzir novas regras quanto à classificação, à emissão e à admissão à negociação de criptoativos, assim como quanto à prestação de serviços com criptoativos.



Antecedentes

A União Europeia (UE) carecia de um quadro legal harmonizado para o setor dos criptoativos desde que os mesmos passaram a ser um ativo com cada vez mais peso no mercado mundial (*e.g.*, desde o surgimento e a proliferação das ICO – *Initial Coin Offerings* – em 2017). Na ausência dessa uniformização a nível comunitário, os estados-membros têm tentado criar os seus próprios enquadramentos legais para colmatar as lacunas na regulação e na supervisão nas suas jurisdições. Alguns países tiraram partido dessa situação para se posicionarem como jurisdições, tendencialmente, favoráveis aos mercados de criptoativos. Outros aplicaram apenas obrigações de autorizações para efeitos da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo a entidades que prestam serviços com criptoativos, enquanto outros alargaram o âmbito de aplicação das regras aplicáveis ao setor financeiro a essas entidades.

No sentido de harmonizar as normas aplicáveis a este setor, a Comissão Europeia apresentou, como parte do *Digital Finance Package*, em setembro de 2020, uma proposta para regular o setor dos criptoativos.



Enquadramento

Até à publicação do Regulamento MiCA apenas os criptoativos que se subsumiam ao conceito e às características de valores mobiliários (*i.e.*, os *security tokens*) se encontravam regulados, uma vez que a sua própria natureza os qualificava como instrumentos financeiros ao abrigo da MiFID II – a [Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014](#), relativa aos mercados de instrumentos financeiros. No entanto, os restantes criptoativos, dadas as suas características careciam de respaldo legal concreto.

Assim, o Regulamento MiCA, foi concebido para ser o principal diploma do quadro legal da UE para os mercados de criptoativos, estabelecendo um conjunto unificado de normas diretamente aplicáveis aos emitentes de criptoativos ou prestadores de serviços com criptoativos – os chamados CASP (*Crypto-asset Service Providers*) –, sejam eles *exchanges*, *wallet providers*, ou outras.

Objetivos

- **Criação de um quadro legal harmonizado** a nível europeu, substituindo a regulação existente a título individual em vários estados-membros da UE, por um quadro legal harmonizado e abrangente, nomeadamente, no que diz respeito aos CASP e emitentes de *tokens*;
- **Proporcionar maior segurança na regulação** de criptoativos que, pelas suas características, não se encontrem abrangidos pela regulação existente;
- **Apoio à inovação e à concorrência leal** através do estabelecimento de um quadro legal seguro, que promova o desenvolvimento do setor e *business models* relacionados, a competitividade dos estados-membros nos mercados financeiros e a igualdade de oportunidades no acesso aos mesmos;
- **Proteção dos consumidores e dos investidores** através de mecanismos que assegurem a integridade dos mercados de criptoativos, estabelecendo salvaguardas quanto aos riscos financeiros comuns e impedindo práticas abusivas e/ou enganosas; e
- **Garantia da estabilidade financeira** através da mitigação e inclusão de salvaguardas contra potenciais riscos que possam advir para o mercado.

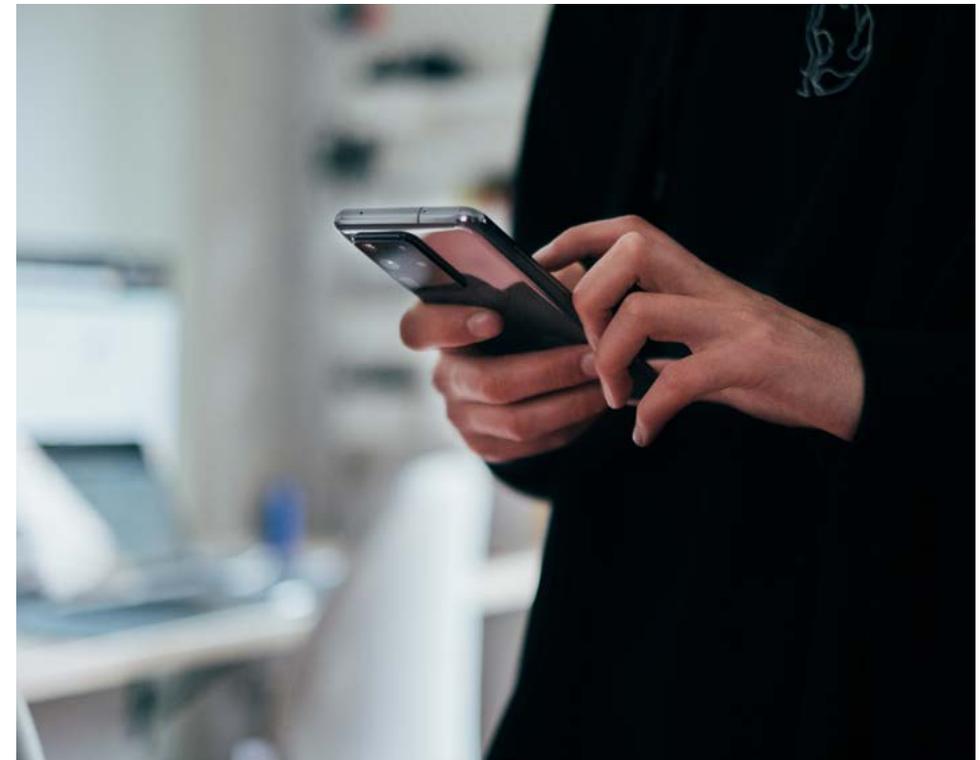
Taxonomia

O Regulamento MiCA adota uma definição ampla de criptoativo: «uma representação digital de valor ou de direitos que pode ser transferida e armazenada eletronicamente, recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou a outra tecnologia semelhante».

Atendendo a que diferentes tipos de criptoativos (de natureza e com características diferentes) representam diferentes riscos para os consumidores e os investidores, o legislador europeu optou por introduzir uma taxonomia diferenciando em quatro grupos de criptoativos, em relação a cada um dos quais se aplicará um conjunto diferente de requisitos:

- **Tokens referenciados a ativos** (*asset-referenced tokens*): criptoativos que não se qualificam como *e-money tokens* e que procuram manter um valor estável por referência a outro valor ou direito, ou uma combinação de ambos (*e.g.*, *commodities*, outros criptoativos ou ouro);
- **Tokens de moeda eletrónica** (*e-money tokens*): criptoativos que procuram manter um valor estável por referência a uma moeda oficial (*e.g.*, EUR, GBP ou USD);
- **Tokens de consumo** (*utility tokens*): criptoativos destinados exclusivamente a facultar o acesso a um bem ou a um serviço prestado pelo seu emitente; e
- **Outros criptoativos**: criptoativos que não se subsumem a qualquer uma das outras categorias (desde que não sejam qualificados como valores mobiliários).

Por outro lado, os criptoativos que sejam qualificados ao abrigo de outros diplomas, nomeadamente os relativos aos instrumentos financeiros, tais como valores mobiliários, estão excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento MiCA. Outros ativos que permanecem fora do objeto do regulamento são os NFT (*non fungible tokens*) em geral e as moedas digitais emitidas pelos bancos centrais – as chamadas CBDC (*central bank digital currencies*). As realidades relacionadas com *lending* e DeFi também não são abrangidas pelo regulamento.



Âmbito

O Regulamento MiCA introduz um conjunto de normas comuns aplicáveis a emitentes de criptoativos e CASP.

Emitentes de criptoativos

Antes das entidades emitirem, colocarem à oferta ou admitirem à negociação criptoativos, terão de cumprir uma série de requisitos de transparência, de divulgação de informação e de notificação com o objetivo de proporcionar ao público-alvo informação suficiente sobre as características, os riscos, os direitos e as obrigações associados aos criptoativos para que o público-alvo possa tomar as suas decisões de forma ponderada e informada.

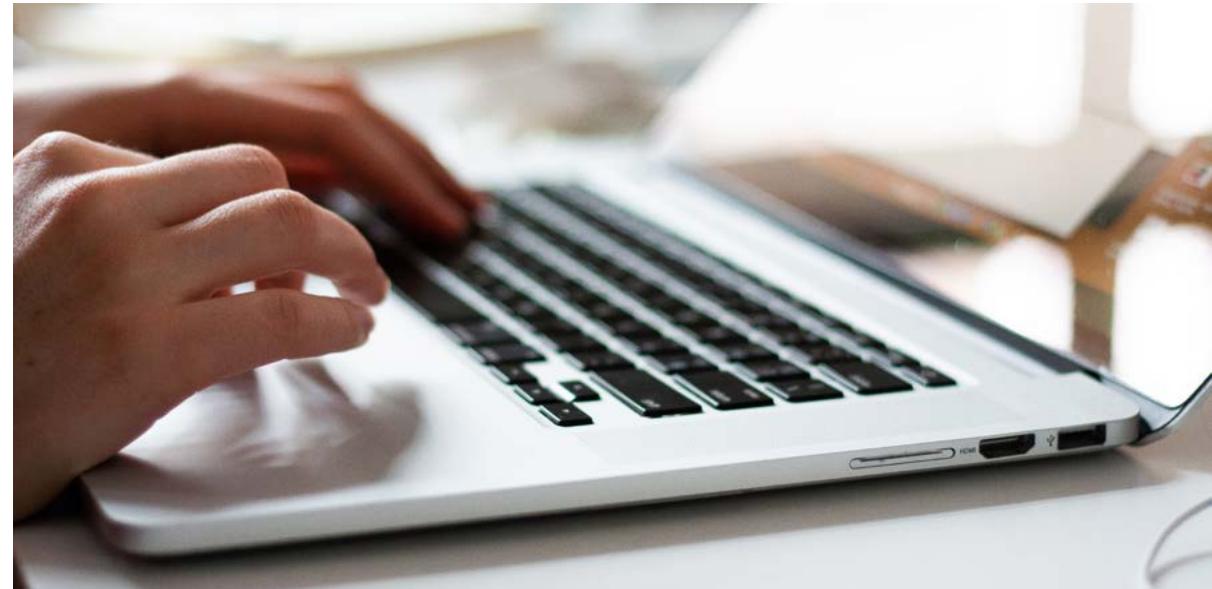
CASP

O diploma em apreço introduz também requisitos que se aplicarão aos CASP (até então, os chamados VASP – *Virtual Asset Service Providers*), isto é, a entidades que prestem serviços com criptoativos, nomeadamente:

- **A custódia e a administração de criptoativos em nome de clientes:** conservação ou controlo, em nome de clientes, de criptoativos ou dos meios de acesso a esses criptoativos, quando aplicável sob a forma de chaves criptográficas privadas;
- **A operação de plataformas de negociação de criptoativos:** gestão de um ou mais sistemas multilaterais que reúnem ou permitem reunir, no sistema e nos termos das regras que o regem, múltiplos interesses de compra e venda de criptoativos de terceiros de uma forma que resulta num contrato, quer através da troca de criptoativos por fundos quer através da troca de criptoativos por outros criptoativos;
- **Os serviços de troca de criptoativos por fundos ou de criptoativos por outros criptoativos:** celebração, com clientes, de contratos de compra ou venda relativos a criptoativos em troca de fundos ou em troca de outros criptoativos, recorrendo ao próprio capital;
- **A execução de ordens relativas a criptoativos em nome de clientes:** celebração de acordos, em nome de clientes, para comprar ou vender um ou mais criptoativos ou a subscrição, em nome de clientes, de um ou mais criptoativos, aí incluída a celebração de contratos de venda de criptoativos no momento da sua oferta pública ou admissão à negociação;
- **A colocação de criptoativos:** comercialização de criptoativos junto de compradores, em nome ou por conta do oferente ou de uma parte relacionada com o oferente;
- **A receção e a transmissão de ordens relativas a criptoativos em nome de clientes:** receção de ordem de uma pessoa para comprar ou vender um ou mais criptoativos ou para subscrever um ou mais criptoativos e a transmissão dessa ordem a um terceiro para a sua execução;

- **A consultoria sobre criptoativos:** oferecer, dar ou concordar em dar aconselhamento personalizado a um cliente, a pedido do cliente ou por iniciativa do prestador de serviços de criptoativos que presta a consultoria, a respeito de uma ou mais transações relacionadas com criptoativos ou da utilização de serviços de criptoativos;
- **A gestão de carteiras de criptoativos:** gestão de carteiras com base em mandatos conferidos por clientes numa base individual e discricionária, sempre que essas carteiras incluam um ou mais criptoativos;
- **Os serviços de transferência de criptoativos em nome de clientes:** serviços de transferência, em nome de uma pessoa singular ou coletiva, de criptoativos de um endereço ou conta de registo distribuído para outro.

Antes de iniciar a atividade pretendida, os CASP terão de obter autorização, a conceder pela entidade nacional competente, tendo que garantir o cumprimento de uma panóplia de requisitos a nível organizacional, de *governance*, de conduta e de informação ao abrigo do novo regime.



**MORAIS LEITÃO, GALVÃO
TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS**

Sede

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
T +351 213 817 400
F +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 – 4.2
Edifício Oceanvs
4100-137 Porto
T +351 226 166 950 - 226 052 380
F +351 226 163 810 - 226 052 399
mlgtsporto@mlgts.pt

FUNCHAL

Av. Arriaga, n.º 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club
9000-060 Funchal – Portugal
T +351 291 200 040
F +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

SINGAPURA

9 Raffles Place
#25-02 Republic Plaza
Singapore 048619
geral.sg@ml.pt

mlgts.pt

ALC AVOGADOS

LUANDA

Masuika Office Plaza
Edifício MKO A, Piso 5, Escritório A/B
Talatona, Município de Belas
Luanda – Angola
T +244 926 877 476/8/9
T +244 926 877 481
geral@alcadvogados.com

alcadvogados.com

MDR AVOGADOS

MAPUTO

Avenida Marginal, 141, Torres Rani
Torre de Escritórios, 8.º piso
Maputo – Moçambique
T +258 21 344000
F +258 21 344099
geral@mdradvogados.com

mdradvogados.com

VPQ AVOGADOS

PRAIA

Edifício BAlcenter, 3.º esq.
Av. Cidade de Lisboa, Chã d'Areia
Praia – Cabo Verde
T +238 350 06 45
T +238 350 06 46
geral@vpqadvogados.com

vpqadvogados.com



membros da **MORAIS LEITÃO LEGAL CIRCLE**